

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 5/7/2012, Seção 1, Pág. 24.
Portaria nº 869, publicada no D.O.U. de 5/7/2012, Seção 1, Pág. 23.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)		UF: DF
ASSUNTO: Reconhecimento dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES durante a 126ª Reunião, realizada no dia 28 de junho de 2011.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23001.000082/2011-49		
PARECER CNE/CES Nº: 409/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2011

I - RELATÓRIO

O Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), para fins de deliberação pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de acordo com o art. 9º, § 2º, alínea “g”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação conferida pela Lei nº 9.131, de 21 de novembro de 1995, encaminhou, em 19 de agosto de 2011, ao Presidente deste Conselho, por intermédio do Ofício nº 367/2011/PR/CAPES, a relação de novos cursos de pós-graduação *stricto sensu* que foram recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, durante a 126ª Reunião, realizada no dia 28 de junho de 2011.

O Presidente da CAPES esclareceu que a proposição visa ao reconhecimento de validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos referidos cursos e que a recomendação foi procedida conforme o disposto na Portaria CAPES nº 88, de 27 de setembro de 2006.

Foram anexadas ao processo cópias das Fichas de Recomendação - *CAPES / CGIN* e da Planilha da CAPES, com a relação dos cursos recomendados. Essa Planilha passa a integrar o presente Parecer.

Deve-se registrar que, conforme preveem o § 2º do art. 1º e o art. 2º da Portaria MEC nº 2.264, de 19 de dezembro de 1997, as avaliações da CAPES, recomendando o reconhecimento, têm validade trienal:

Art. 1º (...)

§ 2º A CAPES apresentará trienalmente os relatórios da avaliação, a partir do período 1999/2001, abrangendo todos os cursos que possuem alunos matriculados no primeiro ano do triênio avaliado.

Art. 2º A CAPES, observado o disposto no caput do art. 1º e com base em pareceres de comissões de consultores técnico-científicos, atribuirá conceitos aos cursos novos, com vistas à validade nacional dos títulos conferidos até a divulgação da avaliação trienal aludida no artigo anterior.

Ademais, o dispositivo legal que embasa a deliberação por parte deste Colegiado é o art. 5º da Portaria MEC nº 1.418, de 1998, a seguir enunciado:

Art. 5º A CAPES classificará os resultados das avaliações objeto desta Portaria, e os submeterá à deliberação da Câmara de Educação Superior do CNE, com vistas ao reconhecimento periódico dos cursos de mestrado e doutorado, para posterior homologação pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto e publicação no Diário Oficial.

Protocolado neste Conselho em 19 de agosto de 2011, sob o nº 054603.2011-92, em Despacho do Secretário-Executivo deste Conselho, datado de 22 de agosto de 2011, o expediente, contendo a relação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, foi encaminhado à Câmara de Educação Superior, para as providências cabíveis.

Em 26 de agosto de 2011, o supracitado expediente foi encaminhado ao Setor de Protocolo do Conselho Nacional de Educação, para formação de processo e posterior envio ao Setor de Apoio Operacional desta Câmara, para que fosse incluído na lista de distribuição de Processos da Reunião Ordinária do mês de setembro de 2011.

Dessa forma, o processo em epígrafe foi distribuído a este Relator em 2 de setembro de 2011.

Considerando que os novos cursos de pós-graduação *stricto sensu* constantes da Planilha em anexo foram recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, durante a 126ª Reunião, realizada no dia 28 de junho de 2011, conforme já referido, acolho essas recomendações e manifesto-me favorável ao reconhecimento dos mencionados cursos.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II - VOTO DO RELATOR

Endosso as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, relacionados no anexo ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, na 126ª Reunião, realizada no dia 28 de junho de 2011.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente



Ministério da Educação - MEC
 Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes
 Diretoria de Avaliação - DAV
 Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento – CGAA

Propostas de Cursos Novos
126ª Reunião do CTC/ES
28 de junho de 2011

Período 2010

Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	Região	UF
1	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agronomia	ME	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Centro-Oeste	MS
2	Ciências Agrárias	Zootecnia/Recursos Pesqueiros	Zootecnia	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	Nordeste	PI
3	Ciências Agrárias	Zootecnia/Recursos Pesqueiros	Zootecnia	ME	3	IFGoiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	Centro-Oeste	GO
4	Ciências da Saúde	Farmácia	Administração e Gestão da Assistência Farmacêutica	MP	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	Sudeste	RJ
5	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	Sudeste	MG
6	Ciências da Saúde	Medicina I	Ciências da Saúde	DO	4	USF	Universidade São Francisco	Sudeste	SP
7	Ciências Exatas e da Terra	Engenharias IV	Engenharia Elétrica	ME	3	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	Sudeste	SP

8	Ciências Exatas e da Terra	Engenharias IV	Fotônica	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Sul	PR
9	Ciências Humanas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	DO	4	PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	Sudeste	SP
10	Ciências Humanas	Arquitetura e Urbanismo	Ergonomia	MP	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	Nordeste	PE
11	Ciências Humanas	Arquitetura e Urbanismo	Arquitetura, Tecnologia e Cidade	ME	4	UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas	Sudeste	SP
				DO	4				
12	Multidisciplinar	Biotecnologia	Biotecnologia e Monitoramento Ambiental	ME	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	Sudeste	SP
13	Multidisciplinar	Biotecnologia	Biotecnologia	ME	3	UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei	Sudeste	MG
14	Multidisciplinar	Biotecnologia	Biotecnologia	ME	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	Norte	TO
15	Multidisciplinar	Biotecnologia	Biotecnologia	MP	3	UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros	Sudeste	MG
16	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	ME	3	UNB	Universidade de Brasília	Centro-Oeste	DF

Legenda**DO - Doutorado****ME - Mestrado Acadêmico****MP - Mestrado Profissionalizante**